



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PA 28.934/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras

Contrato nº 179/2024

Contratado: 55.789.451 José Valcídio da Motta

Objeto: Contratação de empresa para fabricação e instalação de 35 lixeiras de ferro (...)

Considerando as circunstâncias atuais e as necessidades que surgiram no contexto da execução do presente contrato administrativo, vimos, por meio deste, formalizar a solicitação de rescisão amigável do referido contrato, com base nas seguintes razões:

1. Realocação de recursos: a Administração, em consonância com suas diretrizes e estratégias de gestão orçamentária, identificou a necessidade de realocar recursos financeiros que estavam inicialmente destinados ao cumprimento deste contrato para viabilizar a celebração de um convênio de maior relevância e prioridade para o interesse público.

A alteração no cenário orçamentário impõe a readequação das alocações financeiras, o que impossibilita a continuidade da execução do contrato.

O presente objeto (aquisição de lixeiras) a sua necessidade pode ser prorrogada para o próximo exercício financeiro, não sendo prioridade no atual cenário existente;

2. Viabilidade de firmar convênio federal: em razão da realocação de recursos, a celebração do convênio se tornou uma alternativa mais viável para o atendimento de determinadas demandas, cuja execução é de maior interesse público, e que será melhor atendida com os recursos financeiros redirecionados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

3. Interesse das partes: ambas as partes, cientes da situação orçamentária e da necessidade de ajustes nas ações previstas, acordam que a rescisão amigável é a solução mais adequada e racional para preservar o bom relacionamento institucional e assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e transparente;
4. Ausência de prejuízos: a rescisão amigável não implicará prejuízos para nenhuma das partes, visto que não haverá o descumprimento de compromissos ou cláusulas contratuais de forma prejudicial a qualquer uma das partes envolvidas.

Diante do exposto, solicitamos a formalização da rescisão amigável deste contrato, com fundamento na Cláusula Décima Quinta do Contrato e art. 137, inciso VIII e art 138, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Imigrante, 12 de novembro de 2024.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal